



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

CNPJ 14.221.741/0001-07

Rua da Chácara, 445, Bairro Antônio de França Barbosa - Correntina - BA

Página 1 de 8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro do ano de 2024, presente de um lado o Fundo de Saúde do Município de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Administrativa na Rua da Barragem, 12 – Centro – Correntina – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.392.190/0001-56, neste ato legalmente representado pela Sra. Maria de Lurdes Neves Sodré, brasileira, maior, solteira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 233.453.811-68 e portadora da CI/RG nº 2.359.234 SSP/BA, CEP nº 47.650-000, e do outro a Empresa DROGAFONTE LTDA, com sede ROD BR, 101 NORTE, S/Nº, KM 56 6 GALPAO01 GALPAO02 – JARDIM PAULISTA – PAULISTA - BA, CEP nº 53.409-260, inscrita no CNPJ sob nº 08.778.201/0001-26, representada pela senhora Maria Emília de Souza Ferraz, brasileira, maior, solteira, advogada, inscrito no CPF sob o nº 056.537.014-67 e portador da CI/RG nº 635.326-2 - SDS/PE, residente e domiciliada na Avenida Barão de Bonito, 408 - Várzea – Recife – PE, CEP nº 50.740-080, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 028/2024** nos termos das **lei federal nº 14.133/2021, leis complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, Lei Municipal nº 863/2010 e pelo decreto municipal nº 013/2023** e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital de convocação e em seus anexos, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de medicamentos para atender as necessidades das unidades básicas de saúde situadas no Município de Correntina, por intermédio do Sistema de Registro de Preços**, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, Anexo II do Edital de **Pregão Eletrônico nº 90009/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Grupo 4 - Medicamentos Orais Controlados - Portaria 344/98

Fornecedor (DROGAFONTE LTDA , inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, ROD BR, 101 NORTE, S/Nº, KM 56 6 GALPAO01 GALPAO02 – JARDIM PAULISTA – PAULISTA - BA, CEP nº 53.409-260, (81) 2102-1819, (Maria Emília de Souza Ferraz), e e-mail pregaoeletronico@drogafonte.com.br							
Item	Código	Discriminação do Produto	Marca	Quant	Und	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
031	271391	MORFINA, SULFATO 30MG comprimido.	CRISTALIA	500	cpr	R\$ 2,40	R\$ 1.200,00
032	271606	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO cápsula 25MG.	RANBAXY	7.000	cpr	R\$ 0,29	R\$ 2.030,00
033	271610	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO cápsula 50MG.	RANBAXY	7.000	cpr	R\$ 0,77	R\$ 5.390,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

CNPJ 14.221.741/0001-07

Rua da Chácara, 445, Bairro Antônio de França Barbosa - Correntina - BA

Página 2 de 8

034	272839	RISPERIDONA 1MG.	GEOLAB	50.000	cpr	R\$ 0,12	R\$ 6.000,00
035	284105	RISPERIDONA 3MG.	GEOLAB	50.000	cpr	R\$ 0,18	R\$ 9.000,00
036	272367	TIORIDAZINA 100MG comprimida.	UNIÃO QUIMICA	2.000	cpr	R\$ 1,27	R\$ 2.540,00
037	272366	TIORIDAZINA 50MG comprimida.	UNIÃO QUIMICA	2.000	cpr	R\$ 1,01	R\$ 2.020,00
038	268534	TRAMADOL 50MG comprimido.	HIPOLABOR	8.000	cpr	R\$ 0,16	R\$ 1.280,00
Valor do Grupo							R\$ 29.460,00

Valor total desta ATA R\$ 29.460,00 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta reais).

2.2 – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão custeadas com recursos previstos nas dotações do orçamento vigente do Município à época das aquisições.

3 – CADASTRO DE RESERVA

3.1 – Nenhuma Empresa aderiu ao cadastro de reserva desta ata, conforme ata de formação de cadastro de reservas anexa a esta ata.

4 – ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1 – O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2 – São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: o Fundo de Saúde deste Município será o único participante deste SRP.

4.3 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ata, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3.1 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.2 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.4 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3.4.1 – Tal prazo poderá ser prorrogado pelo órgão gerenciador, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitado pelo órgão não participante.

4.3.5 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

CNPJ 14.221.741/0001-07

Rua da Chácara, 445, Bairro Antônio de França Barbosa - Correntina - BA

Página 3 de 8

5 – VALIDADE DA ATA

5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por até mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 157 do Decreto Municipal nº 013/2023.

6 – DA CONTRATAÇÃO

6.1 – Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO específico ou instrumento equivalente, de acordo com o artigo 95, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1 – Apenas será assinado contrato ou emitida nota de empenho, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

7 – ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO

7.1 – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço, salvo hipótese de sua atualização, nos termos do art. 160 e seguintes do Decreto Municipal nº 013/2023.

7.1.1 – Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser atualizados, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas no art. 160 e seguintes do Decreto Municipal nº 013/2023.

7.1.2 – Para efeitos de atualização de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

7.1.3 – A atualização será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

7.1.4 – O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

7.1.5 – No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.1.6 – No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

7.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado.

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

CNPJ 14.221.741/0001-07

Rua da Chácara, 445, Bairro Antônio de França Barbosa - Correntina - BA

Página 4 de 8

7.3 – Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir atualização dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do art. 160 do Decreto Municipal nº 013/2023 e art. 82 da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b.1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador.

b.2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

7.3.1 – A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

7.3.2 – Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

7.4 – O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

7.4.1 – For liberado

7.4.2 – descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

7.4.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.4.4 – sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

7.4.5 – não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.5 – A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.5.1 – pelo decurso do prazo de vigência;

7.5.2 – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.5.3 – por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

7.5.4 - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.6 – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.6.1 - O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7.7 – O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

7.8 – A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

7.9 – Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

CNPJ 14.221.741/0001-07

Rua da Chácara, 445, Bairro Antônio de França Barbosa - Correntina - BA

Página 5 de 8

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO BENEFICIÁRIO DA ATA

8.1 – Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços.
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
- d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

8.1.2 – O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

8.1.3 – O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

8.1.4 – Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

8.1.5 – Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

8.1.6 – Decidir sobre a atualização ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.1.7 – Emitir a autorização de compra.

8.1.8 – Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

8.2 – Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

8.2.1 – Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.

8.2.2 – Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

8.2.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

8.3 – Caberá ao beneficiário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, além das obrigações discriminadas no Edital e da presente ata, o seguinte:

8.3.1 – Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

CNPJ 14.221.741/0001-07

Rua da Chácara, 445, Bairro Antônio de França Barbosa - Correntina - BA

Página 6 de 8

8.3.2 – Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3.3 – Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.4 – Ter atualizado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos nesta Ata.

8.3.5 – Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

8.3.6 – Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

8.3.7 – Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

8.3.8 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

8.3.9 – Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na Cláusula Segunda desta Ata de Registro de Preços.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, ou em face do cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Correntina por prazo não superior a 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

e) As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” deste Item poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 184, do Decreto Municipal nº 13/2023).

9.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.3 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4 – Os valores das multas aplicadas previstas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Correntina à licitante vencedora.

9.5 – Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.6 – O recurso relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade que praticou o ato, ~~que~~, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

CNPJ 14.221.741/0001-07

Rua da Chácara, 445, Bairro Antônio de França Barbosa - Correntina - BA

Página 7 de 8

motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso do fornecimento dos produtos, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento Estratégico do Município de Correntina, por meio dos servidores Fábio Pereira Silva, brasileiro, maior, casado, servidor público, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro, 45 – Centro – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 969.970.362-20 e portador da CI/RG nº 09.583.391-98 SSP/BA; servidor público municipal, Kaique Henrique Ladeia Cotrim, brasileiro, maior, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 15140712-66 SSP/BA, inscrito no CPF. 047.794.615-10, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, nº. 126, Centro, Correntina/BA, e Stelita Pacheco Dourado Neta, brasileira, maior, solteira, servidora pública, residente e domiciliada à Rua João Guará, 167- Planalto – Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000 – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 705.029.945-68 e portador da CI/RG nº 0597922721 SSP/BA.

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do fornecedor, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do fornecedor na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11 – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 – A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no artigo 159 do Decreto Municipal nº 013/2023.

12 – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Correntina, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13 – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 159 do Decreto Municipal nº 013/2023.

13.1.1 – O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

CNPJ 14.221.741/0001-07

Rua da Chácara, 445, Bairro Antônio de França Barbosa - Correntina - BA

Página 8 de 8

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

Correntina – Bahia, 17 de outubro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTINA – BAHIA

CNPJ nº 11.392.190/0001-56

CONTRATANTE

Maria de Lurdes Neves Sodré

Secretária Municipal de Saúde

CPF nº 233.453.811-68

DROGAFONTE

LTDA:087782010001

26

Assinado de forma digital por

DROGAFONTE

LTDA:08778201000126

Dados: 2024.10.18 18:00:31 -03'00'

DROGAFONTE LTDA

CNPJ nº 08.778.201/0001-26

CONTRATADA

Maria Emília de Souza Ferraz

CPF nº 056.537.014-67

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª


Nilton Campos Rocha
CPF: 967.518.785-91

2ª


005.608.325-76
Maria da Glória de
Souza Brito